



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PAD 3/2022

DESPACHO/DECISÃO

O servidor Patrick estava afastado de suas funções em virtude de doença.

Passou por perícia médica, que concluiu pelo seu retorno em 06/04/2022.

Patrick não retornou.

Questionado, Patrick encaminhou resposta dizendo-se incapaz, apresentando atestado intempestivo.

Determinou-se a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Notificado, Patrick apresentou resposta tempestiva.

Após análise de sua defesa, concluiu a comissão processante que Patrick deveria ser demitido.

O processo foi encaminhado a mim, para decisão.

Pois bem.

Da análise dos autos, outra não poderia ser a conclusão da comissão processante.

Destaco que Patrick não está sendo demitido apenas por não retornar ao trabalho.

Patrick está sendo demitido por, além de não retornar ao trabalho, ter lesionado os cofres públicos, infração disciplinar punível com demissão, nos termos do artigo 132, V, "a", da Lei Complementar 5/2002 (Estatuto do Servidor). Patrick, que laborava no Departamento de Pessoal, utilizando de acesso privilegiado ao sistema informatizado do Município, majorou seu próprio salário em 30% a título de progressão vertical. Destaco que não há na sua pasta funcional diplomas que justifiquem referida progressão. Na defesa, o servidor nada falou a respeito. Poderia ter juntado um certificado de conclusão de curso, mas ficou-se inerte.

Também não soube explicar por qual motivo há compensações de salários em algumas de suas folhas de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Por fim, não explicou o servidor porque recebeu em alguns meses bolsa de estudos, se não comprovou frequentar curso algum.

Ante o exposto, tendo em vista a gravidade das infrações e com fundamento no artigo 168 do Estatuto do Servidor¹, acato o relatório da comissão e decido demitir o servidor.

Publique-se e notifique-se.

Ao Departamento de Pessoal para confecção de portaria.

À Secretaria de Controle Interno para ciência e providências.

À contabilidade para apurar os valores recebidos indevidamente. Após, à Procuradoria-Geral para ajuizamento da(s) ação(ões) competentes e ao Ministério Público para ciência e providências que entender pertinentes.

Ilhota, em 20 de junho de 2022.

ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito

¹ Art. 168 O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.